



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 968

Relatório Consolidado

Unidade: HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	16
VII - CONCLUSÃO	16
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	17
IX - ANEXOS	18





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Averiguar os pgtos efetuados pela SES-GO à AGIR gestora do HUGOL

Entidade Responsável: HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL

CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2013

Nº Protocolo: 20160001016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

HELIO PONCIANO TREVENZOL

Cargo: DIRETOR GERAL

Exercício: Desde 04/08/2014

LUCAS PAULA DA SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Exercício: Desde 01/07/2019

SERGIO DAHER

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Exercício: Até 30/06/2019

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651 de 28/09/2005 e o Decreto Estadual nº 4.875 de 04/03/1998, a Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/GAPI/SCAGES/SES/GO, através do Despacho nº 053/2019 SEI - GEAPI, emitido em 08 de Fevereiro de 2019, determinou auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do contrato de gestão nº 003/2014 – SES/GO e seus aditivos, celebrado entre esta secretaria e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS REGIONAL NOROESTE GOV. OTÁVIO L. SIQUEIRA - HUGOL, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contida no Ofício Requisição nº 169/2016.

Destaque-se que o presente trabalho visou responder aos seguintes quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás-GO e que tenham previsão no Contrato de Gestão e respectivos aditivos:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais;

Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas;

Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos;

Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na Unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social;

Quesito 8) Se houve captação de recursos com base no Contrato de Gestão e sua aplicação;



Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde;

Quesito 15 e 16) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos e respectiva observância às solicitações complementares;

Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos das cláusulas contratuais;

Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais;

Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedente à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação; e

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

Dos quesitos acima mencionados considera-se de competência da AGIR responder as constatações dos quesitos 2, 7, 8, 15, 16 e 19 e demais constatações encontradas no percurso deste trabalho.

IV - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta auditoria foram realizadas consultas às normativas legais que regem a contratação de Organizações Sociais e levantamentos de dados para se proceder análises documentais, a saber:

- Processo nº 201400010001769 do Contrato de Gestão nº 003/2014 – SES/GO e respectivos aditivos;
- dados orçamentários e financeiros extraídos do Sistema SIOFI-NET e BI – Business Objects;
- processo de pagamento nº 201400010019211 compreendendo o período de julho/2014 a novembro/2018;
- Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública nº 8.666/1993;
- Lei de Qualificação de Entidades como Organizações Sociais Estaduais nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 007/2011, revogada, e atual Resolução Normativa nº 013/2017, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás/TCE/GO;
- Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU,
- Análise de relatórios produzidos no ambiente SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019, visto que no processo de pagamento (201400010019211) havia ausência de algumas ordens de pagamento;
- Realizou-se uma Visita Técnica no dia 19/03/2019 no serviço de Hemodinâmica do HUGOL;
- demonstrações contábeis e financeiras da AGIR referente a contratação do HUGOL;
- As constatações referentes às análises realizadas para responder aos quesitos serão inseridas em relatórios distintos, conforme a responsabilização dos auditados sob a condição de contratante e de contratado; e
- Os questionamentos mencionados no Ofício Requisição nº 169/2016 serão respondidos dentro dos campos das evidências cujos quesitos serão enumerados, os quais poderão ter desdobramentos que serão citados por letras do alfabeto.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574671

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Houve ausência de provisionamento das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas.

Evidência: Quesito 2- A) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais. No contrato inicial nº 003/2014 - SES/GO, consta que os pagamentos deveriam ter sido efetivados mediante observação das cláusulas 6.2, 6.6, 6.9 e 7.5.4 (cláusula alterada no 3º T.A), que foram objeto de constatação ao auditado Secretaria de Estado da Saúde/SES/GO. A cláusula 6.8, cuja observação competia a AGIR : "Do total dos recursos financeiros previstos



nesta cláusula, a AGIR formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato".

Essa cláusula foi alterada pelos artigos 11.8 e 11.9 do 3º Termo Aditivo, referente normatização sobre rescisão do Contrato de Gestão, na qual o Parceiro Público assume a responsabilidade dos custos de mobilização e dispensa do pessoal contratado pela OS, importa mencionar que o referido artigo estava amparado pela Lei Estadual nº 19.927 de 27/12/2017 que alterou a Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo dispositivo descrito no artigo 6H transfere ao Estado as responsabilidades pelas indenizações das rescisões trabalhistas frente ao desfazimento do Contrato de Gestão.

Ocorre que o referido artigo foi revogado pela Lei Estadual nº 20.420 de 21/02/2019, sendo assim há um entendimento de que as cláusulas 11.8 e 11.9 perdem sua vigência voltando a vigorar, a partir dessa data, a cláusula 6.8 do Contrato inicial, visto que as cláusulas 10.8 do 3º T.A e 8.1 do 4º T.A mencionam que as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO, e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado nos aditivos passa a fazer parte integrante dos ajustes realizados.

No entanto, mesmo no período vigente da cláusula 6.8 do Contrato inicial, não houve formação de fundo financeiro destinado às provisões para fins de rescisões reclamatórias trabalhistas e ações judiciais, conforme demonstrado na Planilha 2 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria Financeira do Contrato de Gestão HUGOL - AGIR.

Quanto ao provisionamento contábil observou-se que no Balancete referente a competência 01/2018, a conta 112101001.3004 - Valores a Receber - Rescisões Contr. Trabalho iniciou com um saldo anterior de R\$ 1.844.301,93 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e noventa e três centavos), porém, no Balancete referente a 12/2017 essa conta não havia sido registrada. Constatou-se também, no Balancete de 08/2017 a liquidação desse direito no valor de R\$ 3.238.831,83 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), esses fatos contábeis necessitam ser esclarecidos mediante comprovação.

Em observação aos balancetes referentes ao período auditado e em cumprimento às normas contábeis, ITG 2002, NBC TG's 01, 07, 26 e 1000 aplicadas ao Terceiro Setor, a AGIR deveria constituir um provisionamento de variações patrimoniais que venham a ter uma provável necessidade de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar uma obrigação, em atendimento aos critérios contábeis e em observação ao princípio da competência.

No entanto, para se conhecer o montante dos recursos necessários para essas prováveis obrigações trabalhistas, seria importante, a título de controle por parte da SES/GO, proceder-se ao final de cada exercício a simulação das rescisões e demandas trabalhistas, para se ter uma estimativa real aproximada desses custos, para não se incorrer no risco de recursos financeiros ficarem paralisados em detrimento da aplicação tempestiva quanto ao objeto principal do Contrato de Gestão, frente às demandas de assistência à saúde pública que são sempre maiores que os recursos públicos destinados aos atendimentos do SUS.

Fonte da Evidência: Balancetes e Demonstrações Contábeis do período auditado Balancetes publicados no link <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=Balancetes%20mensais&titulo=HUGOL>, Normas Brasileira de Contabilidade - Técnicas Gerais 01, 07, 26 e 1000, ITG 2002 e cláusulas 6.8 do Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e Aditivos.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: No que se refere ao apontamento de que "[...] mesmo no período vigente da cláusula 6.8 do Contrato inicial, não houve formação de fundo financeiro destinado às provisões para fins de rescisões reclamatórias trabalhistas e ações judiciais [...]" reafirmamos, conforme prestação de contas rotineiras realizadas através de relatórios contábeis de conhecimento desta SES, que a constituição do fundo para provisionamento das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas, no período mencionado neste relatório de auditoria, e até agosto de 2018, se deu em conformidade com a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão inicial e cláusula 9.19 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, conforme pode ser visualizado no relatório razão contábil (anexo X). O mesmo relatório razão contábil (anexo X) direciona esclarecimentos quanto ao apontamento de que "[...] Constatou-se também, no Balancete de 08/2017 a liquidação desse direito [...]" e de que "[...] esses fatos contábeis necessitam ser esclarecidos mediante comprovação [...]", assim, informamos que trata-se de movimentação contábil, na competência de 08/2018, que se deu em razão da imprevisibilidade de recebimento efetivo dos repasses contratados, portanto, realizou-se a baixa contábil nesse período, convencionalmente, em seguimento as boas práticas contábeis. Com o advento do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, no mês de outubro de 2018, foram reestabelecidas as escriturações contábeis à época. Quanto a constituição de saldo para provisionamento das



contingências, indenizações e rescisões trabalhistas, foi encaminhado pela AGIR a CT: 6479/2019-SE à SES/GO (anexo IV) para o Superintendente de Performance, solicitando a retificação do 6º Termo Aditivo do HUGOL com previsão para realização de Fundo de Provisão, visto que no referido aditivo não foi incluída esta cláusula, onde, obtivemos resposta da SES/GO, por meio do Ofício 816-2020 - SES (anexo V) informando que no próximo Termo Aditivo será incluída a cláusula para efeitos de regulamentação, o que embasará a constituição escrituração contábil do referido fundo de provisionamento. O saldo constituído, até setembro de 2018, no fundo para provisionamento das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas foram utilizados na operação da unidade, conforme CT: 474/2017-SE - Destinação do provisionamento do fundo rescisório das unidades da AGIR (anexo II) e CT 355-17 HUGOL - Plano de Aplicação encaminhados a SES (anexo III). Por fim, destacamos que as normas contábeis ITG 2002, NBC TG's 01, 07, 26 e 1000 aplicadas ao Terceiro Setor, são cumpridas com devido rigor, bem como todas as demais regulamentações a qual o HUGOL/AGIR estão sujeitos, especificadamente com relação a provisionamento de variações patrimoniais que venham a ter uma provável necessidade de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar uma obrigação, em atendimento aos critérios contábeis e em observação ao princípio da competência, são realizadas as escriturações conforme grupo contábil 2.1.1.1.01.003-OBRIGAÇÕES SOCIAIS, com o saldo de R\$3.541.337,27 em 31/12/2019.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do CT: 102/2020-SE datado de 04/03/2020 junto aos seus anexos protocolados mediante processo SEI 202000010009469, anexado ao processo nº 201800010041361. Em análise a essa resposta a equipe entende que houve um erro de interpretação por parte da AGIR/HUGOL quanto ao cumprimento dessa cláusula, a justificativa refere-se ao seu cumprimento dado por meio dos registros apresentados na conta contábil do Ativo nº 112101001.3004 - Valores a Receber - Rescisões Contr., cujo Relatório Razão - Anexo X compreendendo o período de 01/01/2017 a 31/12/2019, seria um direito da AGIR/HUGOL a receber caso vigorasse a cláusula 11.8 e 11.9 do 3º Termo Aditivo, portanto, a mesma não cumpriu a cláusula 6.8 do contrato inicial.

Quanto à solicitação de esclarecimentos sobre essa conta contábil observou-se, no Relatório Razão que a mesma teve seus lançamentos iniciados mediante os referidos itens da cláusula onze e que em 31/08/2018 houve a reversão desses lançamentos zerando o saldo de R\$ 3.238.831,83 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) como foi apontado no relatório preliminar. No entanto, outros lançamentos foram feitos a partir de 31/10/18 chegando a um saldo R\$ 5.961.760,80 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) em 31/12/2019. Porém, com a revogação dada pela Lei Estadual nº 20.420 de 21/02/2019, os itens 11.8 e 11.9 do 3º Termo Aditivo perderam sua eficácia, sendo assim essa conta não deveria sequer possuir saldos após essa data. É interessante observar que mesmo durante a vigência dessa cláusula onze itens 8 e 9 não constatou-se a revogação da cláusula 6.8 do Contrato inicial.

A AGIR/HUGOL apresentou o documento CT: 6479/2019-SE de 13/12/2019 com a solicitação junto ao Superintendente de Performance da SES/GO para que procedesse a regularização jurídica desse Fundo de Provisões para Rescisão no Contrato de Gestão em seu 6º Termo Aditivo. O Superintendente por meio do Ofício nº 816/2020 - SES de 23/01/2020 informou que a referida inclusão seria oportuna no 7º Termo Aditivo, visto o 6º T.A já ter sido publicado. Em consulta ao 7º T.A observou-se a exigência de constituição do Fundo em sua cláusula sexta.

Quanto a afirmação do auditado de ter cumprido a cláusula 6.8 do contrato inicial a equipe de auditores mantém a referida constatação até a data de 09/03/2020 quando foi assinado o 7º T.A, cuja cláusula sexta será cumprida mediante a formação de um fundo financeiro com depósitos mensais em conta corrente de forma específica bem como sua contabilização.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Cumprir cláusula sexta do 7º T.A quanto aos créditos financeiros destinados ao Fundo de Provisão Trabalhista.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Recomendação: Proceder provisionamento das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas conforme normas contábeis, ITG 2002, NBC TG's 01, 07, 26 e 1000 aplicadas ao Terceiro Setor.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Recomendação: Proceder simulação das rescisões trabalhistas do pessoal celetista a cada encerramento de exercício bem como apresentar relação de demandas judiciais em trânsito para acompanhamento da possível despesa em caso de desfazimento do Contrato de Gestão equiparando-o ao saldo financeiro do Fundo. Caso haja excedente financeiro, conforme acordo entre as partes, o mesmo poderá ser utilizado para ajustes de reequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão e/ou retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Recomendação: Proceder reversão dos lançamentos realizados a partir de 31/08/2018 na conta contábil nº 112101001.3004 - Valores a Receber - Rescisões Contr. de forma a zerar seu saldo, visto que a conta do Ativo para o Fundo financeiro irá substituir a contrapartida dos provisionamentos.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574672

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: O Plano de Aplicação e o Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros foram cumpridos parcialmente.

Evidência: Quesito 2 - C) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais.

Consta na cláusula 6.6 do Contrato inicial, que a liberação dos recursos financeiros deveriam ser em conformidade com o Plano de Aplicação além de rigorosa observação ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, essa cláusula vigorou até 30/09/2017, quando sofreu alteração de forma indireta a partir da vigência do 3º T.A no qual conforme a cláusula 10.8 tem-se a seguinte expressão: [...naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.], diante disso, observou-se que a cláusula 6.6 do Contrato inicial conflituou-se com a cláusula 8ª e o Anexo Técnico II, referente ao Sistema de Repasses, que modificou o método de liberação dos recursos financeiros para a AGIR/HUGOL, portanto, a equipe entende que a cláusula inicial sofreu alteração perdendo sua eficácia. A cláusula 7.3 do contrato inicial, que estabelecia o percentual máximo de gasto com pessoal em até 60% (remuneração, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Hospital) manteve-se inalterada até 30/09/2017.

Elaborou-se a Planilha 4 - Destinação dos Recursos Financeiros para verificar o cumprimento desses percentuais /



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



valores, na qual ficou demonstrado que nos períodos compreendidos entre 15/07/2014 a 14/07/2017 houve cumprimento desse percentual, porém, no período de 15/07 a 30/09/2017 esse percentual não foi cumprido tendo ultrapassado 10%. Com a vigência da cláusula 9.7 do 3º T.A, esse percentual passou a ser de até 70%, portanto, a partir dessa vigência até novembro/2018 os gastos com pessoal se limitaram ao parâmetro definido.

Enfatiza-se que a Lei Estadual nº 20.243 de 24/07/18, incluiu o inciso II no art. 8º da Lei Estadual nº 15.503 de 28/12/2005, em que define a obrigatoriedade de se estabelecer limites e critérios para custear despesas com pessoal.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL>

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em que pese a afirmativa desta auditoria, quanto ao limite de 60% para gastos com pessoal, de que "[...] no período de 15/07 a 30/09/2017 esse percentual não foi cumprido tendo ultrapassado 10% [...]", conforme consta no relatório 968 elaborado por esta auditoria, na - Planilha 4 - Destinação dos Recursos Financeiros - ANEXO III CONTRATO DE GESTÃO - HUGOL, há que se observar que o valor total repassado, segundo este levantamento, foi de R\$ 45.041.378,81, assim, temos que, 60% deste montante representa o total de R\$ 27.024.827,29, então, previsto para despesas com pessoal. O mesmo relatório aponta o valor gasto na ordem de R\$ 23.437.950,74, ou seja, o percentual gasto de fato, em relação ao montante de repasse, é de 52,04%. Assim, observa-se execução a menor com relação ao limite contratado, com valor inferior ao estimado em R\$ 3.586.876,55, ou ainda, 87% do valor total disponível para execução. Importante destacar que o gasto de 70,63% com pessoal, evidenciado pela auditoria, é resultado do gasto com pessoal frente ao valor total gasto no período, na ordem de R\$ 33.184.611,84. Não obstante ao fato de não refletir a dinâmica e realidade de gestão frente a instabilidade e imprevisibilidade de repasse dos recursos contratados à época, há que se evidenciar o preconizado nos autos de contratação entre a SES-GO e a AGIR, Contrato de gestão 003/2014-SES/GO, conforme segue: CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS HUMANOS - 7.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza [...] (grifo nosso). Reforçamos assim, o entendimento de que o limite de gasto de pessoal dá-se frente ao valor total repassado, ou seja, contratado/formalizado, via objeto de contratação em vigor (contrato de gestão e/ou seus aditivos), uma vez que a premissa de um acordo formalizado entre as partes é o repasse mensal do valor contratado.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do CT: 102/2020 - SE datado de 04/03/2020 junto aos seus anexos protocolados mediante processo SEI 202000010009469 que foi anexado ao processo nº 201800010041361. Em análise ao documento apresentado a justificativa parece razoável em razão de que o Contrato de Gestão não esclarece / define um período para o acompanhamento referente ao cumprimento desses percentuais, sendo assim pode haver margens para dupla interpretação. A se proceder uma prévia leitura sobre o cumprimento da cláusula 6.6 do Contrato Inicial dá-se ao entendimento de um acompanhamento mensal. Considerando que após a vigência da cláusula 9.7 do 3º T.A até a data de 12/02/19 (período analisado) o percentual de gasto com Pessoal foi cumprido, sendo assim, acata-se a justificativa apresentada.

Acatamento da Justificativa: Sim

Recomendação: Solicitar junto a SES-GO a inserção, por meio de Termo Aditivo, de uma definição temporal para acompanhamento do limite de despesas realizadas com remuneração, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Hospital.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574673

Subgrupo: Contrato



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Recursos oriundos do Contrato de Gestão e outras receitas captadas pela AGIR foram aplicados no Mercado Financeiro e na Poupança com auferimento de rendimentos financeiros.

Evidência: Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na Unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social.

No contrato inicial nº 003/2014 - SES/GO nas cláusulas 6.7 e 6.7.1 consta que os recursos repassados a AGIR por força do Contrato de Gestão poderiam ser aplicados no mercado financeiro, desde que seus resultados fossem aplicados no objeto do Contrato. Bem como as cláusulas 7.7 e 7.11 do 3º Termo Aditivo e os demais termos aditivos mantiveram essa possibilidade de aplicação financeira, por meio da Planilha 2 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria Financeira do Contrato de Gestão HUGOL - AGIR pode-se verificar os saldos em aplicação dos recursos transferidos.

Os recursos oriundos do Contrato de Gestão foram movimentados e aplicados em conta específica. No período auditado constatou-se que a SES efetivou as transferências financeiras a crédito da conta 02797-4 - CEF, depois a partir de novembro/2015 os créditos passaram a ser efetuados na conta 000446-8 - CEF. Esses repasses foram transferidos para aplicação na conta-corrente 32.100-1 ITAÚ.

O montante de rendimentos auferidos durante o período auditado foi de R\$ 4.964.183,31 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos), cuja aplicação destinou-se para atender os objetivos do Contrato de Gestão.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL>

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574675

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: A AGIR procedeu captação de recursos para o HUGOL conforme previsto no Contrato de Gestão.

Evidência: Quesito 8) Se houve captação de recursos com base no Contrato de Gestão e sua aplicação.

Consta na cláusula 6.1, 6.4 e 6.5 do contrato inicial mantidas nos demais termos aditivos, a autorização para a AGIR para captar recursos com objetivo de atender as finalidades e objetivos do Contrato de Gestão de forma complementar.

Os Balancetes compreendidos no período de 07/2014 a outubro/2018 demonstraram que além dos rendimentos auferidos de aplicações financeiras, a instituição buscou mediante o princípio da subsidiariedade desenvolver atividades de sustentabilidade por meio de receitas de doações, cessão de uso de espaços físicos e realização de eventos, conforme demonstrado na Planilha 2 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria Financeira do Contrato de Gestão HUGOL - AGIR, com exceção dos recursos do Contrato de Gestão e dos rendimentos auferidos, a AGIR captou no período analisado o montante de R\$ 5.040.852,75 (cinco milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Além disso, a AGIR conseguiu o certificado CEBAS, a partir de julho/2012, que também beneficiou o Contrato de Gestão do HUGOL, no período auditado resultou em R\$ 103.884.399,56 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) em isenções tributárias.

Também foram contabilizados os valores referentes aos trabalhos voluntários recebidos pelo HUGOL no total de R\$ 340.512,78 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), conforme determina as normas contábeis para o Terceiro Setor.

Observou-se que essas receitas foram contabilizadas considerando as fontes sem restrição, porém, como os recursos foram captados para atender a finalidade do objeto do contrato e os mesmos foram gerados mediante a utilização de um patrimônio público, no caso a estrutura hospitalar do HUGOL considera-se que essas receitas adicionais sejam contabilizadas como sendo de fonte de financiamento com restrição, ou seja, são receitas para atender especificamente ao objeto do Contrato de Gestão.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL>



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574676

Subgrupo: Contrato

Item: Prestação de Contas

Constatação: Prestações de Contas apresentadas em desconformidade ao formato previsto nas cláusulas contratuais.

Evidência: Quesito 15 e 16) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos e respectiva observância às solicitações complementares.

Conforme prevê o art. 10 da Lei Estadual nº 15.503/2005, o parceiro privado apresentará à entidade do Poder Público supervisora, no caso a SES/GO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. Em relação aos relatórios de execução do contrato de gestão a AGIR tem encaminhado os mesmos à SES/GO para análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém, o que não foi encontrado e nem disponibilizado à equipe de auditoria são os comprovantes que caracterizassem a entrega dos processos de prestação de contas, conforme o formato regulamentado pela Cláusula 10ª do Contrato Inicial que foi mantida pelos demais Termos Aditivos, § 2º, art.10 Lei Est. 15.503/05 e também pelas Resoluções Normativas nº 007/2011 e 013/2017 do TCE/GO.

Observou-se que no período de julho/2014 a junho/2015 não foi publicado a prestação de contas da AGIR/HUGOL, o período refere-se a realização de despesas pré-operacionais, como já mencionado em forma de constatação do auditado SES, situação não prevista no Contrato de Gestão.

Quanto a aplicação dos recursos conforme explanado na constatação 574672, a OS cumpriu parcialmente o Plano de Aplicação dos recursos.

Fonte da Evidência: Sítio da <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HUGOL>
Cláusula 10ª do Contrato inicial, arts. 8º e 10º da Lei Est. 15.503/05.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Quanto ao apontamento de que "Observou-se que no período de julho/2014 a junho/2015 não foi publicado a prestação de contas da AGIR/HUGOL, período referente a realização de despesas pré-operacionais, conforme já mencionado, e em forma de constatação do auditado SES, situação não prevista no Contrato de Gestão", encaminhamos, os comprovantes de protocolo de entrega das prestações de contas desse período junto a SES/GO (anexo VI, VII e VIII). Reforçamos que a publicação no sítio eletrônico, indicado como fonte da evidência de não conformidade deste item no relatório em questão (www.osstransparencia.saude.go.gov.br), é de alçada da própria SES/GO, cabendo ao HUGOL/AGIR a confecção, validação e envio dos documentos que perfazem a prestação de contas, o que é devidamente encaminhado à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em atendimento às normas legais e ao preconizado no contrato de gestão e seus aditivos.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do CT: 102/2020 - SE datado de 04/03/2020 junto aos seus anexos protocolados mediante processo SEI 202000010009469 que foi anexado ao processo nº 201800010041361. Consta anexado ao documento cópias que comprovam a entrega das prestações de contas, o CT: 194/2015-SE protocolado na SES em 31/08/15 por meio do processo nº 201500017197 referente ao 1º semestre/2015, CT: 078/2016-SE com data de entrega na SES de 29/02/2016 referente ao 2º semestre/2015 e o CT: 127/2015-SE entregue na SES em 08/06/2015 referente ao exercício de 2014. Procedeu-se análise ao processo 201600010024716 referente a Prestação de Contas de 2014 que teve apreciação da Controladoria Geral do Estado - CGE mediante emissão da Nota Técnica Conclusiva nº 45/2018 - SEI/GEAC e o processo 201600010024717 referente a Prestação de Contas de 2015 que também foi analisado pela CGE mediante emissão da Nota Técnica Conclusiva nº 57/2018 - SEI/GEAC, constam nas notas técnicas recomendações necessárias que deverão ser cumpridas pela SES com a colaboração da AGIR/HUGOL. As referidas prestações de contas foram feitas fora do prazo, em descumprimento às cláusulas contratual e aditivos. Embora houvesse a análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, não foi apresentado pela SES à equipe de auditoria os processos de Prestações de Contas dos exercícios referentes



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ao 2º sem/2016, 2017 e 2018. Acata-se a presente justificativa por parte do auditado AGIR/HUGOL.

Acatamento da Justificativa: Sim

Recomendação: Colaborar junto a SES quanto as recomendações contidas nas Notas Técnicas Conclusivas nºs 45 e 57/2018 - SEI/GEAC emitidas pela Controladoria Geral do Estado.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 574677

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Custo superdimensionado do Serviço de Hemodinâmica contratado pela SES/GO.

Evidência: Quesito 19 A) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais.

Para possibilitar o funcionamento do Serviço de Hemodinâmica no HUGOL, a SES firmou o Segundo Termo Aditivo com a AGIR no valor de R\$ 6.348.642,94 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para aquisição de equipamentos e mobiliários.

Em 15/07/2018 foi assinado o Quarto Termo Aditivo com a inclusão do custeio desse serviço que passou a funcionar em 06/04/2018. O valor mensal incluído no Contrato de Gestão especificamente para desse custeio foi de R\$ 4.028.000,00 (quatro milhões e vinte e oito mil reais). Em análise aos autos nº 201400010001769 não foi encontrado nenhum documento que apresentasse um estudo de viabilidade técnica sobre a produção da capacidade instalada e com referencial da composição do custo desse serviço, o referido custo passou a ser conhecido a partir do CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018 (fls. 6271/6280), que foi anexado a este relatório, no qual a AGIR apresentou sua proposta, e conforme narra no referido documento, que a mesma foi elaborada com base nas diversas reuniões realizadas com equipes técnicas e Superintendentes da SES/GO. Fato corroborado pelo Despacho nº 23/2018 SEI - COGER (fls. 6353/6357), cujo documento foi endossado pelo Secretário de Estado da Saúde, na época, por meio do Despacho nº 627/2018 - SEI (fls. 6362/6364).

Essa prática demonstra a inobservância aos princípios constitucionais, visto que decisões alinhadas em reuniões não formalizadas não podem configurar-se em dado oficial, principalmente com objetivo de destinar recursos sem que tenha havido um estudo de viabilidade técnica. Essas irregularidades caracterizaram o descumprimento ao item I, art. 2º, Lei Est. 17.928/12, combinado ao § único, art. 6º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Isso pode ser comprovado mediante a documentação acima mencionada, que deu origem ao valor contratado e que comparado à planilha de custo do serviço KPIH/Planisa, cuja alimentação dos dados foram realizadas pela própria AGIR, em anexo, gerada em 10/05/2019, demonstrando o superfinanciamento quando compara-se o valor contratado ao valor realizado. A média do custo mensal, no período de 04/2018 a 03/2019, foi de R\$ 349.323,69 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), ou seja, a média do custo realizado representou 8,7% do valor mensal contratado.

O estudo de viabilidade técnica assemelha-se ao Termo de referência - conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (I, art. 2º, Lei Est. 17.928/12).

Em razão desse valor mensal contratualizado, esta equipe realizou uma Visita Técnica no dia 19/03/2019 para conhecer o serviço de Hemodinâmica que o HUGOL oferece a população Goiana.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010001769 e relatórios emitidos



pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence e Sistema SIOFINET com posição em 12/02/2019. Planilha de custo KPIH/Planisa, gerada em 10/05/2019. Art. 2º, Lei Est. 17.928/12, § único, art. 6º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Reforçamos que a proposta apresentada pela AGIR, CT: 121/2018-SE de 28/03/2018, representa estudo orçamentário prévio quanto à necessidade de custeio adequada frente à produção estimada, com base na capacidade instalada, para o serviço em questão. A projeção citada, tanto para estimativa de produção quanto para custeio, deu-se em âmbito técnico, conforme pode ser observado no teor da carta encaminhada pela AGIR (CT: 121/2018-SE), subsidiando os alinhamentos técnicos ora citados por esta auditoria. No mesmo ato em que se formaliza o estudo em questão (CT: 121/2018-SE), a AGIR pondera, e a SES/GO acata, dado o despacho nº 23/2018 SEI - COGER, que a contratação será composta, necessária e impreterivelmente, pelos seguintes serviços: Serviço de emergência hemodinâmica (07 boxes e 12 leitos de observação); Sala de hemodinâmica (01 equipamento); Internação (30 leitos) e Unidade de terapia intensiva (10 leitos); o que, em sua totalidade, estimava-se o montante orçamentário de R\$ 4.028.000,00 (quatro milhões e vinte e oito mil reais). Assim, frente ao apontamento de que houve "superfinanciamento" na contratação, tendo custado, em média, R\$ 349.323,69 no período de 04/2018 a 03/2019, se faz importante destacar que este custo representou apenas os custos diretos de um dos serviços da contratação, a saber, o Serviço de emergência hemodinâmica (07 boxes e 12 leitos de observação), ou seja, a emissão do relatório em questão desconsiderou totalmente o custo incidente - e necessário ao funcionamento de todos os serviços - com os rateios intersetoriais e de SADT deste centro de custo, bem como todos os custos dos demais serviços implantados. Para o mesmo período, conforme relatórios da mesma fonte (KPIH), anexo IX, os serviços contratados (emergência; sala de hemodinâmica, internação e UTI) tiveram os seguintes custos, conforme metodologia de apuração de custos padronizada pela SES/GO (Portaria nº 33/2015- GAB/SES/GO) com a devida incidência dos custos absorvidos (rateios):

CENTRO DE CUSTO CUSTO MÉDIO (R\$)

Serviço de emergência hemodinâmica 523.660,40

Sala de hemodinâmica 545.585,51

UTI Adulto cardiologia 563.918,30

Unidade de internação cardiologia 996.108,92

Total 2.629.273,13

Observa-se, portanto, que o percentual de execução frente ao valor estimado no estudo em questão foi na ordem de 65,27%, e não 8,7% como mencionado no documento em questão. Conforme pode ser observado no relatório de custos, anexo IX, o custo variável médio no período foi de R\$ 647.991,83, para uma quantidade média de 186 procedimentos, assim, caso a previsão de 420 procedimentos se confirmasse, podemos inferir que este custo (variável) se daria na ordem de R\$ 1.463.207,36, ou seja, o custo total seria de R\$ 3.444.488,66, com percentual de execução na ordem de 85,51% frente ao valor estimado inicialmente. Há que se ponderar que toda previsão orçamentária está sujeita a possível inexecução total das premissas previstas, e o desvio em +/-15%, conforme demonstrado, evidencia, minimamente, respeito quanto a observância da razoabilidade, moralidade, boa-fé, probidade, economicidade e eficiência frente ao parceiro público, e aos quesitos qualitativos frente à segurança do paciente, o que pôde ser notado no ato da visita técnica realizada por esta pasta no HUGOL, no dia 19/03/2019. Também, deve-se considerar que o processo de elaboração de orçamentos e custos para uma unidade hospitalar (complexa), especialmente do setor público, exige a adoção e respeito à determinados conceitos e critérios relacionados a ideia de sistemas de custeio global, considerando todas as repercussões decorrentes das margens de contribuição (adaptado ao público), das absorções e rateios e, principalmente, das variáveis externas e não controláveis que afetam os custos marginais e os custos de oportunidade. Outro fator que tem implicado na eficiência dos custos é o Sistema de Regulação (variável não controlável) pela unidade em comento. Esclarecemos que determinadas demandas do HUGOL, dependem do encaminhamento dos pacientes pela SMS, sendo que as eventuais variabilidades nas metas de produção decorrem principalmente destes fatores. Consta, então, anexa ao relatório em questão (CT: 121/2018-SE), manifestação envolta a elementos necessários para a caracterização mais precisa do serviço a ser implantado, capaz de propiciar avaliação de custo pela SES/GO e a devida aceitação do objeto proposto.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do CT: 102/2020 - SE datado de 04/03/2020 junto aos seus anexos



protocolados mediante processo SEI 202000010009469 que foi anexado ao processo nº 201800010041361. Em análise a essa justificativa referente a defesa do auditado de que o CT: 121/2018-SE trata-se de um documento técnico onde a AGIR ponderou sobre os serviços de hemodinâmica e a SES acatou como pode ser observado no Despacho nº 23/2018 - SEI - COGER. Foi exatamente essa a questão levantada na evidência desta constatação em que essa prática deveria ter sido ao contrário, ou seja, a SES é quem deveria ter exposto ou melhor definido os serviços e estimado os custos ao qual pretendia contratar e a AGIR sim, estaria no papel de acatar ou não mediante considerações técnicas, ou seja, quem contrata deve definir o seu objeto de contratação como foi colocado sobre a questão da viabilidade técnica que seria o Termo de Referência o qual deve ser realizado pelo Poder Público e não por quem está interessado em ser contratado.

Quanto à questão do custo médio apurado por meio da Planilha KPIH/Planisa esta equipe discorda que esse custo tenha sido somente em relação aos custos diretos como foi defendido pelo auditado. Seria razoável analisar pela média que uma mensalidade de R\$ 349.323,69 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) que se destine a manter 07 boxes e 12 leitos de observação no período de abril/2018 a março/2019 onde atendeu 137 pacientes tendo a disposição 53 funcionários, (10 médicos e 43 não médicos) também não tenha sido a um custo elevado? Óbvio que sim, porém, como pode ser observado no campo Resumo do Centro de Custo da referida planilha que foi gerada em 10/06/2019 tratava-se dos custos diretos mais os indiretos, ou então, os dados ali alimentados não refletiram a veracidade dos fatos ocorridos.

Como subsidio de sua defesa o auditado apresentou relatórios emitidos pela mesma fonte KPIH, porém gerados em 12/02/2020, anexo IX do CT: 102/2020-SE, demonstrando os custos os quais alegam serem do 4º T.A, porém, ao analisá-lo percebe-se que as referidas planilhas remetem aos custos do 6º T.A no qual houve sim uma readequação do Plano de Metas e dos repasses mensais com a inclusão de cirurgias cardíacas para adultos, pediátrica e neonatal bem como procedimentos de hemodinâmica para a pediatria cujos serviços podem condizer com os custos apresentados considerando que toda a capacidade instalada para tal seja devidamente utilizada.

O 6º T.A foi prorrogado com alterações acima mencionadas pela manifestação da AGIR por meio do CT: 1525/19 - SE de 22/08/2019 (8705965). Mediante isso foram elaborados os documentos Nota Técnica 1/2019 (8732984) e Despacho nº 589/2019 (8705965), todos anexados ao processo 201400010001769, ambos datados de 26/08/2019 e emitidos pela Superintendência de Performance nos quais constam as justificativas para essa prorrogação e as readequações do Plano de Metas e o reajuste financeiro, ou seja, observou-se que o valor do serviço de Hemodinâmica definido no 4º T.A foi incorporado à totalidade da mensalidade descrita no 6º T.A acrescido a um reajuste gradual em torno de 7% do valor mensal.

Quanto ao serviço de Hemodinâmica fazendo-se uma comparação entre os custos apresentados na Nota Técnica 1/2019 (8732984), utilizando o P75 a partir do 6º mês de contrato, e o que foi proposto pela AGIR no CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018 que deu origem ao 4º T.A, cuja composição desses custos tiveram as seguintes somas: sala de Hemodinâmica para a realização de 310 procedimentos, mais custos dos 30 leitos de enfermaria para 775 paciente/mês mais os custos de 10 leitos de UTI para 274 pacientes/mês, todos destinados para a cardiologia clínica e cirúrgica, compondo uma mensalidade de R\$ 1.879.294,19 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) e considerando que as metas sejam cumpridas integralmente lembrando da inserção das cirurgias cardíacas, esse custo representou 47% sobre o valor do que foi definido no 4º T.A para esse serviço, ou seja, R\$ 4.028.000,00 (quatro milhões e vinte e oito mil reais), portanto no período vigente ao 4º T.A, houve sim o superdimensionamento do custo desse serviço, sendo assim, como a situação constatada permaneceu inalterada no referido período a referida justificativa não será acatada.

Houve questionamentos levantado pelo auditado referente à variável não controlável referindo-se aos encaminhamentos dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo essa uma situação de gestão dos serviços que a SES deve ter pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI, fato não averiguado por essa auditoria, mas que deverá ter desdobramento dando continuidade nessa auditoria em tempo oportuno.

Além disso, consta na recomendação do auditado SES as providências quanto ao procedimento de auditoria sobre os custos dos serviços de hemodinâmica referente ao período do 4º Termo Aditivo utilizando os dados da planilha de custo do serviço KPIH/Planisa, anexado a este Relatório de Auditoria, com objetivo de apurar



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



excedentes dos custos praticados para proceder devolução e/ou proposição de readequação de equilíbrio econômico financeiro com objetivo de aplicar o art. 7º da Resolução Normativa nº 013/2017.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adotar práticas de custos dos serviços prestados pelo Contrato de Gestão de forma que sejam ao menos compatíveis com preços mínimos praticados no mercado como outras instituições de saúde do mesmo porte e/ou planos de saúde, visto que os serviços do SUS como são em maior escala poderão ter custos melhores.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 574678

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: Baixa utilização da capacidade instalada dos Serviços de Hemodinâmica implantados no HUGOL.

Evidência: Quesito 19 A) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais.

Mediante visita técnica foi solicitado à Direção Geral do HUGOL que apresentasse a estatística dos exames realizados na Hemodinâmica, ou seja, os procedimentos de cateterismo e angioplastia, o qual foi respondido pelo CT: 067/2019 - DG.

O 4º T.A inseriu as seguintes metas no Contrato de Gestão em função da inclusão desse serviço: 122 para Saídas Hospitalares, (internação), 366 para atendimento às urgências referenciadas e 366 para atendimento ambulatorial (consultas médicas - 244 e não médicas - 122), que acresceu 854 quantitativos de metas fixa de produção.

Verificou-se no Relatório nº 23/2018 - COMACG/HUGOL referente ao período de 04 a 09/2018 (6 meses), feito pela Comissão de Avaliação do HUGOL, quanto ao cumprimento das metas que houve um aumento percentual em 22%, porém, não foi mencionado especificamente sobre as metas dos serviços de Hemodinâmica, sendo assim não foi possível identificar quanto dessas metas acrescentadas referiam-se as metas do Serviço de Hemodinâmica propostas pela AGIR. Mas analisando a estatística dos procedimentos realizados e a quantidade de paciente atendidos, conforme demonstrado na planilha de custo KPIH/Planisa, a média de 138 pacientes/mês que foram atendidos no Pronto Atendimento/Pronto Socorro no qual não houve internação para todos eles, conclui-se que houve uma taxa de ociosidade muito alta em relação a capacidade instalada.

O Hugol conta com um equipamento de Hemodinâmica e para se ter uma vaga ideia sobre sua capacidade de produção, procedeu-se uma rápida pesquisa de mercado na cidade de Goiânia para se saber quantos exames poderiam ser produzidos mensalmente considerando sua utilização num período de 24 horas do dia em razão da manutenção desse serviço na urgência/emergência.

Considerando a média de duração desse exame em torno de 40 minutos, tem-se que sua capacidade máxima de produção seria em torno de 1.080 exames/mês. Comparando isso ao que foi estabelecido, ou seja, 122 internação/mês, observa-se que essa foi representa em torno de 12% da capacidade que o serviço poderia oferecer aos usuários do SUS que necessitassem desse tratamento, portanto, a equipe considera que a meta de internação fixada ficou aquém de sua capacidade.

É importante entender que o paciente que realizou o exame de Cateterismo necessariamente precisou ser internado na unidade, visto que seu faturamento ocorre por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, sendo assim, esta análise pauta-se somente em relação as metas Saídas Hospitalares (internação).

Comparando a estatística apresentada pela Direção do HUGOL com a meta incluída no Contrato de Gestão seu cumprimento atingiu a média de 88% da meta proposta, no entanto, comparando a estatística com a possível capacidade instalada o cumprimento da meta seria em torno de 17%.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010001769 e Planilha de custo



KPIH/Planisa, gerada em 10/05/2019. CT: 067/2019 - DG HUGOL. Pesquisa de mercado dos exames de hemodinâmica realizados em Goiânia.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Considerando que o HUGOL, unidade com o perfil de urgência e emergência no âmbito Estadual, vocacionado a média e alta complexidade hospitalar e com o serviço de hemodinâmica cardiológica inaugurado em 06 de abril de 2018, com ambiente de pronto atendimento específico para este perfil, já contava com a modelagem dada pela SES/GO, quanto ao formato direcionado para três linhas de contratações à época (atendimentos de urgência, saídas hospitalares e consultas ambulatoriais), o mesmo passou a contemplar o aporte de novas metas naquelas que já eram contratadas. Ainda, é importante destacar que as metas foram absorvidas de forma gradativa e limitadas ao número de leitos disponíveis para a internação de pacientes admitidos na referida unidade. O quantitativo referido no relatório, que reza "1.080 procedimentos/mês", considerando a média de duração do exame de cateterismo em 40 minutos, não representa a realidade do hospital. Convencionalmente, como pode ser observado em pesquisas rápidas em sítios eletrônicos de buscas na internet, pode-se inferir este tempo de duração do procedimento cateterismo, todavia, há que se considerar que o paciente encaminhado ao HUGOL, seja demanda espontânea ou referenciada pelo município, encontra-se em estado agudizado, caracterizado pela urgência/emergência, e que potencialmente abarca comorbidade patogênica, exigindo maior precisão clínica no ato do diagnóstico (cateterismo) e, por vezes e ato contínuo, o atendimento terapêutico (angioplastia), o que inevitavelmente leva a um tempo maior de duração do exame, bem como, nos cuidados de internação pós-diagnóstico. Não obstante, além do ato médico da realização do procedimento, deve ser considerado em um cálculo de "capacidade instalada" outras etapas pré e pós realização dos exames, indispensáveis à manutenção da ambiência e atendimento adequado ao paciente, como a higienização devida e validada, preparo de sala (disponibilização de insumos, equipe, etc.), transposição do paciente ao local do equipamento, transposição do paciente pós procedimento, entre outros. Há que se considerar também, dada a característica do equipamento tecnológico, paradas programadas para manutenções preventivas e não programadas para manutenções corretivas. Nesse contexto, houve a previsão orçamentária supracitada (CT: 121/2018-SE) levando em consideração a realização de 420 procedimentos por mês, entre diagnóstico (cateterismo) e terapêutico (angioplastia), ou ainda, 14 procedimentos por dia. Sendo que o intervalo entre um procedimento e outro, tendo em vista as etapas citadas como pré e pós realização do exame, foi estimado em 30 minutos, com duração média do procedimento previsto em aproximadamente uma hora, com o devido direcionamento - adequado e prudente - para atendimento a paradas programadas e não programadas. Cabe ressaltar novamente que outro fator que tem implicado, tanto na eficiência dos custos, quanto na execução da produção estimada, é o Sistema de Regulação (variável não controlável) pela unidade em comento. Esclarecemos que determinadas demandas do HUGOL, dependem do encaminhamento dos pacientes pela SMS, sendo que as eventuais variabilidades nas metas de produção decorrem principalmente destes fatores.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do CT: 102/2020 - SE datado de 04/03/2020 junto aos seus anexos protocolados mediante processo SEI 202000010009469 que foi anexado ao processo nº 201800010041361. Em análise a essa justificativa o auditado questiona sobre a estimativa de uso da capacidade instalada feita nessa auditoria. Vale lembrar que a mesma foi feita com base em uma breve pesquisa de mercado, visto que a equipe de auditores tem formação contábil e que essa justificativa deverá subsidiar o desdobramento dessa auditoria como foi recomendado ao auditado SES, porém há indícios robustos de que a atual capacidade instalada para a realização desses exames foram mal dimensionadas no Contrato de Gestão o que contribuiu para a sua ociosidade se compararmos à demanda desse serviço pela população goiana usuários do SUS. Nota-se que no plano de readequação das metas apresentadas no 6º T.A, os 30 leitos de enfermaria para 775 paciente/mês mais os 10 leitos de UTI para 274 pacientes/mês destinados para a cardiologia clínica e cirúrgica, demonstra que nossa estimativa não está tão distante assim, se considerarmos que cada paciente internado realize pelo menos um procedimento. Em razão desses acontecimentos foi recomendado ao auditado SES para que faça uma revisão no protocolo de regulação dos serviços de hemodinâmica e assim proponha adequação com objetivos de otimizar os fluxos dessa assistência junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com base nos incisos VI, art. 9º, e VIII §2º, art. 10 do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2. Bem como proceda auditoria nos prontuários médicos dos pacientes considerando o acesso bem como a regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde - Goiânia referente ao Serviço de Hemodinâmica, a partir de abril de 2018, com base no inciso I, art. 10 do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



2, visto que da realização da auditoria nº 781 esse serviço ainda não havia sido implantado. Portanto como a situação permaneceu inalterada no período vigente do 4º T.A, a justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Rever junto a SES o protocolo de regulação dos serviços de hemodinâmica e propor adequação com objetivos de otimizar os fluxos dessa assistência junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com base nos incisos VI, art. 9º, e VIII §2º, art. 10 do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL - SES GOIANIA	02.529.964/0001-57
LUCAS PAULA DA SILVA	894.828.751-68
HELIO PONCIANO TREVENZOL	101.433.351-20

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), o Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL gerenciado pela Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR foi notificado por meio do Ofício, nº 9755/2019 - SES assinado em 03/10/2019. O referido ofício foi encaminhado ao auditado no dia 05/02/2020 pelo email secretaria.geral@hugol.org.br que deu o recebido em 13/02/2020 para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria. A AGIR se manifestou por meio do CT nº 102/2020 - SE de 04/03/2020 protocolado no SEI dia 05/03/2020 que gerou o processo nº 202000010009469, que encaminhou os documentos referente às justificativas apresentadas para as constatações de não conformidades deste relatório de auditoria.

Importa observar como se deu o trâmite dos documentos desta auditoria.

O Relatório de Auditoria Preliminar foi concluído e tramitado no sistema SISAUD/SUS no dia 04/06/2019 bem como o processo foi atribuído ao Gerente de Auditoria na mesma data. O Ofício, nº 9755/2019 - SES foi incluído no Bloco de Assinatura do SEI dia 09/08/2019 para assinatura do Secretário de Saúde que de praxe sempre assinou os ofícios de encaminhamento dos relatórios de auditoria aos auditados. No entanto, somente em 03/10/2019 o ofício foi assinado pelo Gerente de Auditoria e encaminhado 4 meses depois.

A AGIR se manifestou em tempo hábil, porém, o relatório foi concluído no mês corrente em razão de demandas administrativas.

VII - CONCLUSÃO

Em atendimento a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia – MP/GO, por meio do Ofício Requisição nº 169, de 15 de junho de 2016, realizou-se auditoria nos pagamentos efetuados pela SES/GO à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, com objetivo de verificar quanto ao cumprimento, tanto pela contratante como pela contratada, das cláusulas do Contrato de Gestão nº 003/2014 – SES/GO e seus aditivos, bem como a outras normas infraconstitucionais e legais inerentes aos assuntos constatados.

Em relação à captação de recursos a AGIR/HUGOL cumpriu o Contrato de Gestão, e efetuou aplicações dos saldos financeiros no mercado financeiro e poupança tanto para os recursos captados como os oriundos do Contrato de Gestão. No período analisado houve a captação no montante de R\$ 5.040.852,75 (cinco milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Além disso, a AGIR por meio do certificado CEBAS beneficiou o Contrato de Gestão do HUGOL com um montante de R\$ 103.884.399,56 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente ao incentivo fiscal patronal junto ao INSS.

Ficou comprovado que não houve provisionamento das contingências, indenizações e rescisões trabalhistas até a assinatura do 7º T.A em 09/03/2020 quando passou a vigorar a obrigação da efetivação financeira para o Fundo de Provisão Trabalhista.

Importa observar sobre os ajustes financeiros no que tange ao tipo de dinâmica/método adotado para esses reajustes embora homologados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE. Os reajustes foram realizados mediante programas de trabalho apresentados pela contratada que definia a oferta dos serviços/procedimentos quanto a sua quantidade e custos; até a vigência dos 6º e 7º Termos Aditivos não havia



parâmetros para se fixar os custos dos serviços e isso pode ter contribuído para o encarecimento desses serviços, principalmente quando se observa a majoração dos percentuais de reajustes financeiros em comparação às metas definidas e cumpridas e à utilização integral da capacidade instalada.

Essa observação se evidencia na execução dos Serviços de Hemodinâmica, onde se constatou um custo superdimensionado aliado a baixa utilização de sua capacidade instalada. Fato comprovado mediante as justificativas dos custos apresentados para a elaboração do 6º T.A, com um percentual de 47% sobre o valor estabelecido no 4º T.A que teve como base o CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018, proposto pela AGIR. Sendo assim, recomendam-se as devidas correções e observações quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e normas legais.

Esta auditoria necessita de desdobramentos para apurar detalhadamente as despesas realizadas com os serviços de hemodinâmica bem como verificar como foi o acesso e a regulação assistencial desse serviço entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o HUGOL.

Importa mencionar que houve um intervalo de tempo considerável entre o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria e sua conclusão que foram discriminados no campo Notificações.

Estes relatórios deverão ser encaminhados, acompanhados dos Relatórios SISAUD/SUS de Visita Técnica nº 372 e de Auditoria nº 781 à 90ª Promotoria de Justiça para conhecimento e providências que julgar necessárias, bem como ao Conselho Estadual de Saúde para acompanhamento e cumprimento do artigo 2º da Resolução nº 04/2015 – CES-GO.

VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Maria Das Graças Calderari Dos Santos
CPF: 423.274.581-53

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00
Maria Das Graças Calderari Dos Santos	423.274.581-53



IX - ANEXOS

PLANILHA 2 - CONSTATAÇÕES 574671 e 574673

PLANILHA 2 – MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO CRER – HUGOL
ITENS DISCRIMINADOS CONFORME OFÍCIO REQUISIÇÃO Nº 169/16 – 90ª PJ

Instrumentos Contratual	MESES	QUESITO 2	QUESITO 7		QUESITO 8	QUESITO 15 e 16
		Cláusula 6.8	Cláusulas 6.1 e 6.7 e 6.7.1 C. Inicial. Alteração 3º T.A cláusula 7.7 e 7.11	Cláusulas 3.1.41, 6.1, 6.3 a 6.5 C. Inicial. Alteração 3º T.A cláusulas 7.8 e 7.15		
		Saldo p/ Fundos de provisões	Rendimentos Aplicações Financeiras	Saldo em Aplicações Financeiras	Captação de recursos e aplicação	Relatórios emitidos ref. análise sobre execução do Contrato de Gestão
	07/2014	,00		,00		
	08/2014	,00		,00		
	09/2014	,00		63,99		
	10/2014	,00		63,99		
	11/2014	,00		71.270,54		
	12/2014	,00		55.614,06		
	01/2015	,00		74.380,60		
	02/2015	,00		70.211,37		
	03/2015	,00		96.888,91		
	04/2015	,00		85.256,84		
	05/2015	,00		89.835,92		
	06/2015	,00		149.505,03		

**PLANILHA 2 - CONSTATAÇÕES 574671 e 574673**

07/2015	,00	150.279,72	14.533.685,61	1.762,56	Relatório nº 028/2015 – COMACG/HUGOL
08/2015	,00	130.684,02	3.628.745,56	11.201,95	
09/2015	,00	67.712,20	6.141.208,49	14.994,95	
10/2015	,00	71.844,34	709.855,86	10.391,43	
11/2015	,00	159.954,11	2.046.115,89	35.193,67	
12/2015	,00	41.784,28	2.764.005,92	9.785,27	relatório nº 028/2016 – COMACG/HUGOL
01/2016	,00	24.862,77	1.131.503,89	8.719,62	
02/2016	,00	36.525,18	2.706.950,64	10.357,27	
03/2016	,00	47.589,81	1.966.557,29	31.652,27	
04/2016	,00	58.600,15	4.956.913,49	72.325,74	
05/2016	,00	106.843,97	8.612.707,09	24.023,64	relatório nº 028/2016 – COMACG/HUGOL
06/2016	,00	118.236,37	11.208.417,27	28.488,34	
07/2016	,00	164.487,65	13.267.701,34	37.316,40	
08/2016	,00	184.926,24	12.227.422,59	77.793,86	
09/2016	,00	179.580,84	13.484.069,60	44.609,08	
10/2016	,00	123.544,15	4.899.108,60	21.520,02	relatório nº 028/2016 – COMACG/HUGOL
11/2016	,00	90.861,12	4.329.368,82	1.401.517,26	
12/2016	,00	64.104,05	19.204.999,15	87.200,39	

Página 2

Tratado de Gestão nº 003/2014 – SES – GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 2 - CONSTATAÇÕES 574671 e 574673

07/2015	,00	150.279,72	14.533.685,61	1.762,56	Relatório nº 03/2017 – COMACG/HUGOL
01/2017	,00	197.560,63	20.861.664,34	37.086,00	
02/2017	,00	170.760,61	21.320.494,88	17.194,41	
03/2017	,00	259.009,24	25.050.395,48	103.175,76	
04/2017	,00	188.001,24	25.588.560,13	48.315,90	
05/2017	,00	256.348,35	26.745.899,20	44.878,18	
06/2017	,00	213.394,68	26.062.110,66	125.765,95	Relatório nº 21/2017 – COMACG/HUGOL
07/2017	,00	214.155,38	26.261.909,02	42.661,01	
08/2017	,00	187.291,54	17.032.280,43	710.009,25	
09/2017	,00	89.771,50	5.945.916,78	76.308,89	Relatório nº 03/2018 – COMACG/HUGOL
10/2017	,00	57.569,40	8.985.852,85	136.599,64	
11/2017	,00	63.238,91	8.849.590,54	150.728,94	
12/2017	,00	67.058,09	11.392.390,92	162.620,36	
01/2018	,00	79.485,34	13.091.762,49	89.610,37	
02/2018	,00	73.445,73	16.818.686,70	167.532,37	
03/2018	,00	88.671,82	20.022.822,38	311.108,85	
04/2018	,00	83.744,23	8.528.774,71	149.326,56	
05/2018	,00	39.052,93	6.008.518,95	92.447,74	

Cont



PLANILHA 2 - CONSTATAÇÕES 574671 e 574673

07/2015	,00	150.279,72	14.533.685,61	1.762,56	Relatório nº 23/2018 – COMACG/HUGOL
06/2018	,00	31.973,49	3.676.587,49	152.625,12	
07/2018	,00	25.097,70	7.937.787,17	172.282,31	
08/2018	,00	21.816,89	6.953.685,98	206.592,91	
09/2018	,00	16.479,28	6.288.429,26	96.258,35	
10/2018	,00	24.744,11	9.624.414,53	18.248,17	Andamento
11/2018	,00	,00	,00	,00	
TOTAL	,00	4.964.183,31	524.208.296,95	5.040.852,75	



PLANILHA 4 - CONSTATAÇÃO 574672

PLANILHA 4 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - ANEXO III CONTRATO DE GESTÃO - HUGOL

Vigência Contratual - 15/07/2015 a 14/07/2016 - 1º Termo Aditivo (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	105.144.976,80	58.951.617,68	49,00%
Custeio de Material	52.572.488,40	43.485.943,61	36,14%
Custeio de Serviços	15.524.162,80	13.275.166,39	11,03%
Investimentos	2.000.000,00	4.606.987,06	3,83%
TOTAL	175.241.628,00	120.319.714,74	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2014 a 14/07/2015

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal	31.049.225,78	16.728.337,28	36,41%
Custeio de Material	15.524.612,89	7.974.554,03	17,36%
Custeio de Serviços	5.174.870,96	3.920.729,79	8,53%
Investimentos	,00	17.322.207,90	37,70%
TOTAL	51.748.709,63	45.945.829,00	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2017 a 30/09/2017 - 1º T.A (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018 - 2º T.A (Investimentos) - 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	27.024.827,29	23.437.950,74	70,63%
Custeio de Material	13.512.413,64	3.979.934,81	11,99%
Custeio de Serviços	4.504.137,88	5.746.202,79	17,32%
Investimentos	,00	20.523,50	0,06%
TOTAL	45.041.378,81	33.184.611,84	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2016 a 14/07/2017 - 1º T.A (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018 - 2º T.A (Investimentos) - 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	114.773.887,46	150.826.883,78	62,55%
Custeio de Material	38.257.962,49	45.380.899,61	18,82%
Custeio de Serviços	28.057.962,49	31.512.565,23	13,07%
Investimentos	10.200.000,00	13.428.733,62	5,57%
TOTAL	191.289.812,44	241.149.082,44	100,00%



PLANILHA 4 - CONSTATAÇÃO 574672

Vigência Contratual 4º TA – 15/07/2018 a 14/07/2019 (período analisado vai até 10/2018)

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal¹	71.999.767,84 70%	42.030.896,03	56,52%
Custeio e Serviços	30.857.043,37 30%	29.758.103,71	40,02%
Investimentos	,00	2.570.677,02	3,46%
TOTAL	102.856.811,21 100%	74.359.676,76	100,00%

Vigência Contratual 3º T.A – 01/10/2017 a 14/07/2018 – 1º T.A (Investimentos) – 06/11/2015 a 14/07/2018 – 2º T.A (Investimentos) – 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal¹	111.964.080,17 70%	123.756.947,57	60,24%
Custeio e Serviços	47.984.605,79 29%	81.698.952,14	38,83%
Investimentos	1.234.719,50 1%	4.961.494,26	2,36%
TOTAL	161.183.405,47 100%	210.417.393,97	100,00%

OBSERVAÇÕES: Considerou-se na memória de cálculo o mês completo. Cumprimento do Plano de Aplicação –Cláusula 7.3 do Contrato Inicial – até 60% c/ Pessoal (remuneração, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Hospital). O restante dos 40% poderão ser utilizados dentro dos limites definidos no contrato. (1) – Cláusula 9.7, 3º T.A altera para até 70% despesa com pessoal.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

AGIR

Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação



Fone: 62 3995-5
www.agirgo.org
agir@agirgo.org

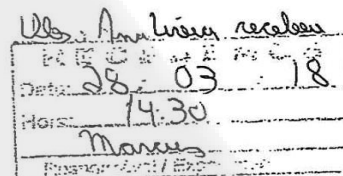
CT: 121/2018 - SE

Goiânia, 28 de março de 2018.

À Senhora
Maria Christina de Azeredo Costa Reis
Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Proposta técnica e financeira para readequação do Termo Aditivo ao
Contrato de Gestão 003/2014 - HUGOL

Senhora Superintendente,



Com a satisfação em cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), gestora do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste do Estado de Goiás Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), vem, em atendimento ao requerido por essa Secretaria de Estado da Saúde, apresentar proposta para a readequação do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão do HUGOL.

Tal proposta foi elaborada a partir das diversas reuniões realizadas com as equipes técnicas e Superintendentes da SES/GO, que subsidiaram as negociações, mantendo a modelagem atual do Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, vigentes.

1. IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA NO HUGOL

1.1 O Serviço

De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, "a intervenção coronária percutânea no infarto agudo do miocárdio com supradesnivelamento - IAMC do ST, pode ser indicada para pacientes acometidos com IAMC do ST, que compreende a utilização desse método para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária, como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos". As estratégias de submissão a

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 1 de 3

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

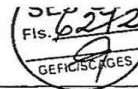




ANEXO CONSTATAÇÃO 574677



Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação



Fone: 62 3995-540
www.agirgo.org.br
agir@agirgo.org.br

Intervenção coronária percutânea primária - ICP, após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o momento da sua efetivação: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico),

Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP, é a utilização do cateter balão, com ou sem implante do *stent* coronário, sem o uso prévio de fibrinolítico, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica. Essa técnica, constitui-se na opção preferencial para a obtenção da reperfusão coronária, se iniciada até 90 minutos após a confirmação do diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, assim como para os pacientes com evidências de uma contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico.

Isto posto, o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica do HUGOL, destinar-se-á, prioritariamente, à Intervenção coronária percutânea primária - ICP.

1.2 Composição do serviço

O serviço de Hemodinâmica do HUGOL contará com:

Descrição	Quantidade
Equipamento de Hemodinâmica	01
Box de atendimento	07
Leitos de Observação	12
Leitos Clínicos de Internação	30
Leitos de Terapia Intensiva	10

A quantidade média estimada para a realização dos procedimentos de Hemodinâmica, entre Cateterismo e Angioplastia, é de 420 mensal, não sendo computado par fins de metas.

2. LINHAS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Internação - Saídas Hospitalares

Saídas Hospitalares	Atual	Acrescentar	Total
Clínica Médica	237	61	298
Clínica Cirúrgica	863	61	924
Total de Saídas Hospitalares	1.100	122	1.222

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 2 de 3
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

AGIR

Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação



Fone: 62 3995-5
62 3995-5
www.agirgo.org.br
agir@agirgo.org.br

2.2 Atendimento às Urgências

Atendimento às Urgências	Atual	Acrescentar	Total
Atendimento Urgência e Emergência	3.252	366	3.618

2.3 Atendimento Ambulatorial

Atendimento Ambulatorial	Atual	Acrescentar	Total
Consultas Médicas	2.000	244	2.244
Consultas Não-médicas	1.600	122	1.722
Total de atendimento ambulatorial	3.600	366	3.966

3. QUADRO DE REPASES MENSAIS (RECURSOS FINANCEIROS, em R\$)

Objeto	Valor (R\$)
(I) Custeio atual - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 003/2014*	18.100.000,00
(II) Implementação do serviço de Hemodinâmica**	4.028.000,00
(III) Total do custeio para produção (I + II)	22.128.000,00
(IV) Custeio Programa de residência médica e em área de saúde*	164.882,73
(V) Custeio dos serviços da Organização de Procura de Órgãos - OPO*	29.660,56
(VI) Valor total do repasse mensal (I + II + III)	22.322.543,29

* Custeio já previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 003/2014.

** Serviço a implementar.

Certos de contar com vossa especial atenção sobre o assunto, nós colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos e registramos votos de apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Daher
Superintendente Executivo

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 3 de 3

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOV
DE G



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

1

HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÁS
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



SERVIÇO DE HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA

1. SERVIÇO

De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a intervenção coronária percutânea (ICP) é indicada para pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesnivelamento do segmento ST (IAMCSST) para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos.

As estratégias de submissão a angiografia coronária (CATE) após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o momento da sua realização: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico).

Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP primária consiste na utilização do cateter balão, com ou sem implante do stent coronário, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica, em pacientes não submetidos a fibrinólise previamente. Esta técnica constitui-se na opção preferencial para a obtenção de reperfusão coronária e deve ser realizada em até 90 minutos da chegada do paciente quando o primeiro contato deste com o serviço de saúde tenha sido no HUGOL, ou em até 120 minutos da entrada do paciente em outra unidade de saúde. A ICP também é abordagem obrigatória nos pacientes com contraindicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico.

Isto posto, o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica do HUGOL, destinar-se-á, prioritariamente, à intervenção coronária percutânea primária – ICP.

2. DATA DE ABERTURA: 03/04/18

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



3. COMPOSIÇÃO:

1.1 – Equipamento de Hemodinâmica	01
1.2 – Box de atendimento	07
1.3 – Leitos de Observação	12
1.4 – Leitos Clínicos de Internação	30
1.5 – Leitos de Terapia Intensiva	10

4. PERFIL DO PACIENTE A SER ATENDIDO

Pacientes com Infarto Agudo do Miocárdio com Supradesnívelamento do ST, diagnosticados por meio do eletrocardiograma.

4.1 Fluxo para encaminhamento dos pacientes COM SUPRA (IAMCSST)

Uma vez que a unidade de origem realizar o exame de eletrocardiografia no paciente e evidenciar que trata-se de um caso de infarto agudo do miocárdio COM SUPRA, deverá remeter a imagem do exame e contatar imediatamente com o Serviço de Regulação do Município de Goiânia e/ou o Serviço de Regulação Estadual para os casos do interior de Goiás, para que a Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia entre em contato com a Hemodinâmica do HUGOL, através de um telefone especial e exclusivo. Com o diagnóstico confirmado, um plano de ação será acionado para que se proceda o encaminhamento do paciente, para a realização do procedimento pertinente.

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

HUGOL+

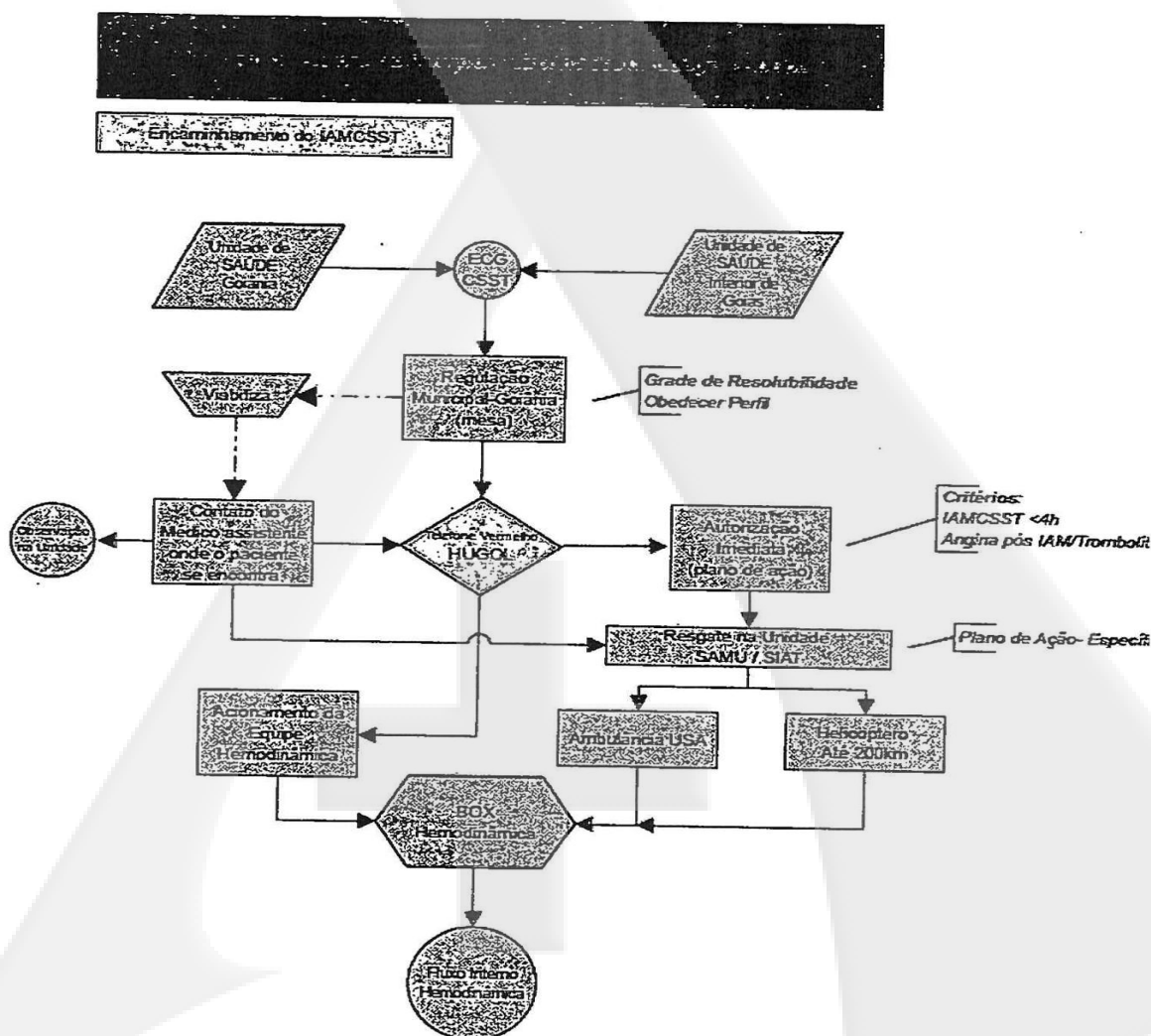
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



4.2 Fluxo para encaminhamento dos pacientes infartados SEM SUPRA (IAMSSST)

A unidade de origem após realizar o exame de eletrocardiografia no paciente e evidenciar que trata-se de um caso de infarto agudo do miocárdio SEM SUPRA, deverá avaliar:

4.2.1: Fatores de Riscos associados:

- a) Coronariopatia prévia;
- b) Hipertensão arterial;
- c) Diabetes mellitus;
- d) Dislipidemia;
- e) Tabagismo;
- f) Etilismo;
- g) Obesidade.

4.2.2: Quadro Clínico associado:

- a) Precordialgia típica;
- b) Palidez;
- c) Sudorese;
- d) Dispneia;
- e) Arritmia Cardíaca.

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

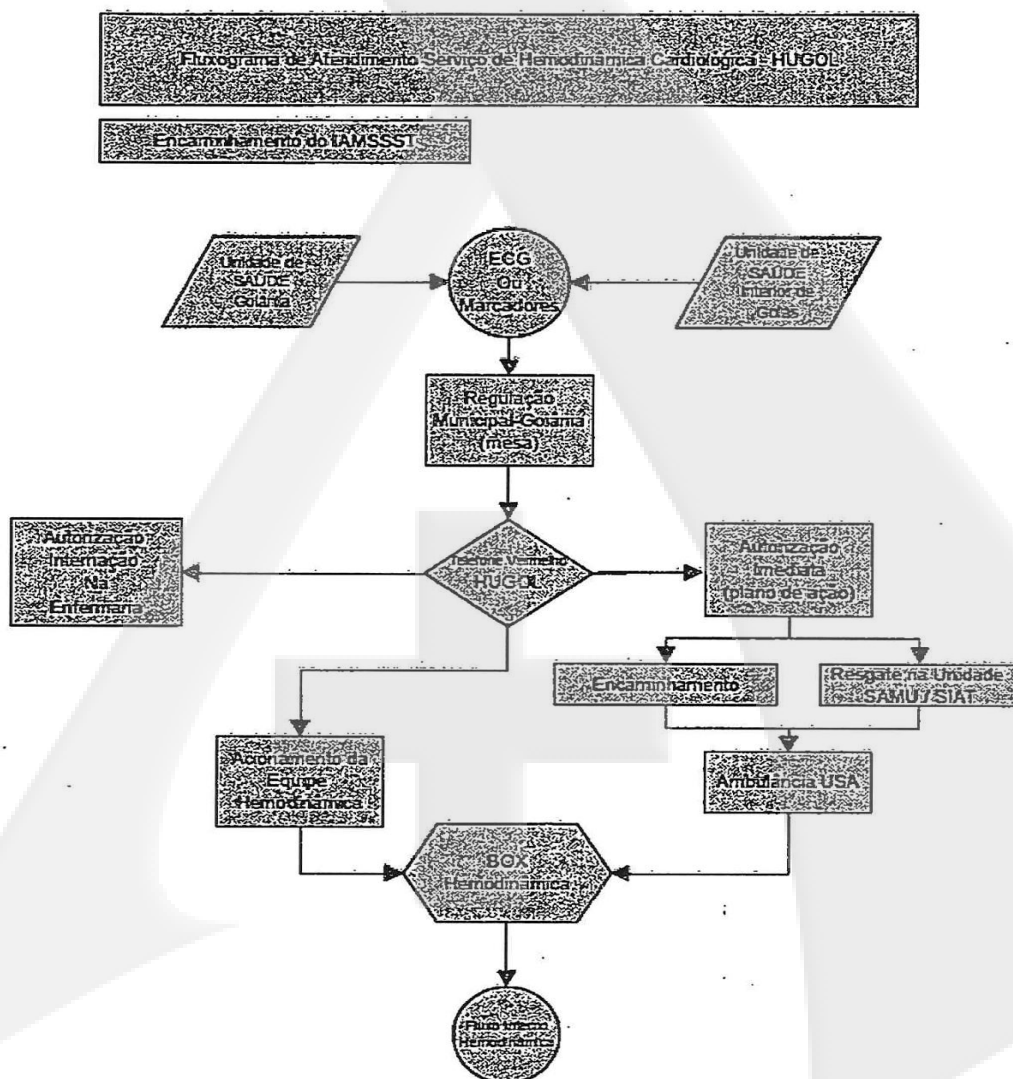
HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÁS
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

HUGOL⁺
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÁS
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA

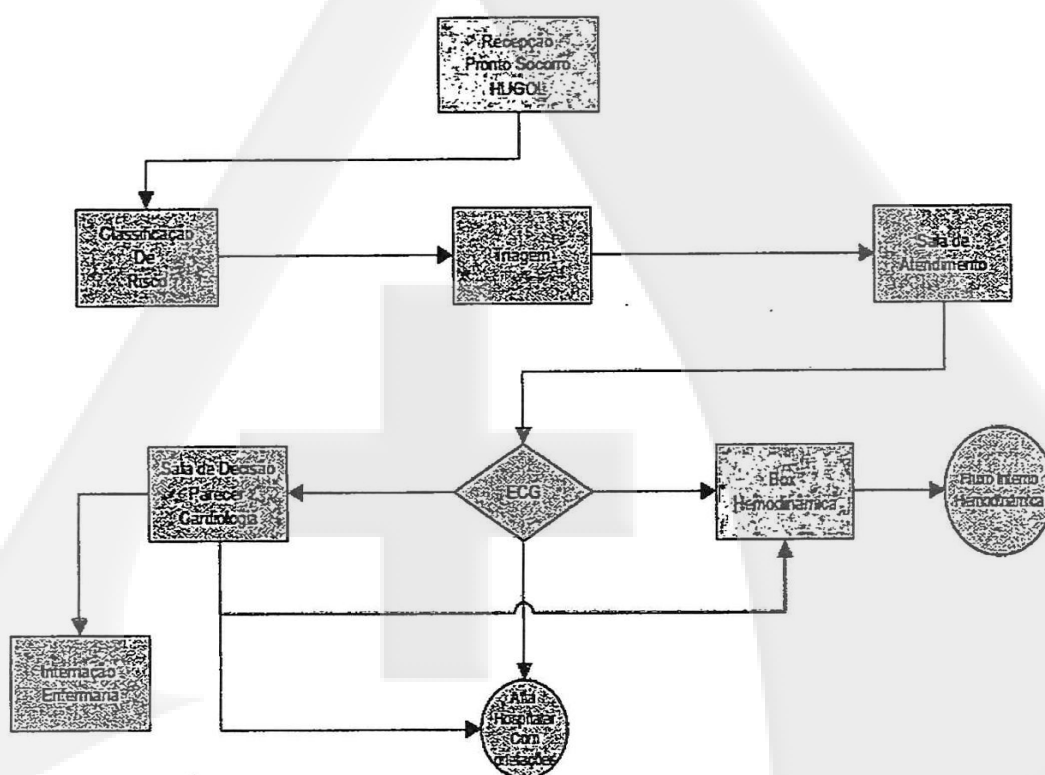


SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

SES-GO
Fls. 627
GEFISC/AGI



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

HUGOL⁺
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



5. O QUE NÃO É PERFIL DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DO HUGOL

- a) Dor torácica atípica;
- b) Coronariopatias previamente cirúrgicas;
- c) Cardiopatias congênitas;
- d) Cardiopatias orovalvares;
- e) Arteriografias periféricas;
- f) Arteriografias cerebrais;
- g) Aneurismas de aorta;
- h) Casos omissos deverão ser avaliados pela equipe do HUGOL.

6. METAS

Criação da 4ª Linha de Contratação para o Serviço de Hemodinâmica, considerando:

6.1 Meta Quantitativa

Saídas hospitalares provenientes dos 30 leitos de internação:

$N^{\circ} \text{ leitos} \times N^{\circ} \text{ dias} \times \text{fator de utilização} / \text{Tempo médio de permanência}$

$30 \times 30 \times 0,85 / 7$

Meta: 109 saídas hospitalares/mês

6.1 Meta Qualitativa

Indicador Porta Balão: A diferença entre a hora da chegada do paciente com infarto agudo do miocárdio com supra (diagnosticado conforme item 4.1) ao serviço de hemodinâmica do HUGOL e a hora do início do procedimento.

Meta: ≤ 90 minutos

Indicador Porta Eletro: A diferença entre a hora da chegada do paciente e a realização de ECG na unidade.

Meta: ≤ 10 minutos

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

key performance
indicators for Health
Planisa

Custos individualizado por centro

HUGOL+

Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA - Com Recursos Externos - Absoluto - Sintético - Com MatMed - Com Honorários

Grupo conta de custo	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	Média
Pessoal NBo Médico	228.830,01	231.970,41	232.276,17	217.377,66	214.297,72	198.195,42	201.093,10	210.566,32	195.837,38	144.240,39	135.152,22	130.004,63	194.386,83
Pessoal Médico	108.566,30	110.381,02	116.305,82	119.042,42	128.702,28	128.243,94	123.989,19	124.908,57	126.107,75	136.305,52	124.072,25	122.987,74	122.551,90
Materiais e Medicamentos de uso no Paciente	42.592,95	16.959,85	12.225,25	13.475,48	9.126,47	8.345,68	11.471,63	8.131,99	6.310,36	9.773,93	11.672,53	12.043,28	13.510,78
Materiais de Consumo Geral	4.949,02	694,95	1.261,98	727,52	1.316,91	6.002,78	891,14	787,40	286,30	1.027,40	1.200,42	711,93	1.554,81
Prestação de serviços	0,00	227,44	227,44	229,03	229,03	229,03	229,03	717,03	226,74	226,74	226,74	226,74	249,58
Gerais	15.734,93	17.290,29	20.424,76	17.100,28	16.156,68	15.667,63	16.757,71	16.831,23	19.947,90	16.722,56	12.058,49	11.744,96	16.388,78
Total	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69

Resumo do centro de custo	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	Média
Custos diretos + indiretos	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69
Custo total do centro	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69
Nº de Funcionários Médicos	9,60	9,60	10,20	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,65
Nº de Funcionários NBo Médicos	52,10	52,10	52,10	51,10	49,10	44,10	45,10	45,10	45,10	30,10	30,10	28,10	43,68
Nº de Funcionários Produção - Pacientes atendidos de PAPS Hemodinâmica	61,70	61,70	62,30	60,70	58,70	53,70	54,70	54,70	54,70	39,70	39,70	37,70	53,33
Custo unitário	4.616,93	2.716,00	1.876,18	1.830,61	2.214,55	2.722,78	2.478,54	2.721,37	3.709,54	2.446,80	2.843,83	2.152,94	2.334,39

Observação por centro de custo - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA

Competência	Observação
11/2018	Serviços Diversos - PJ - Outros: Serviços para Elaboração da Análise e Emissão de Laudo Ergonômico. Ratios recebidos - SADI (Banco de Sangue). Referem-se a duas bolsas transfundidas, para um mesmo paciente, atendendo a recomendações médicas de tratamento transfusional.

Gerado em 10/05/2019 14:59

Página 1 de 4



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS



PROCESSO: 201400010001769

INTERESSADO: SUNAS SES GO

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014.

DESPACHO Nº 23/2018 SEI - COGER- 06518

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL. Nesse momento, trata-se do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que tem como objetos:

I. Incremento de novo serviço no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, com aumento de metas quantitativas e do Repasse Mensal a partir de 06 de abril de 2018.

II. Prorrogar a vigência por um período de 12 (doze) meses a partir de 15/07/2018 ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de Organização Social para o HUGOL, conforme Ofício Circular nº 11/2016-GAB/SES-GO.

a) Quanto ao Item I:

O Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), inaugurado dia 06 de julho de 2015, com uma estrutura física de 71.165m², sendo o maior hospital da rede própria da SES/GO, referência para toda região metropolitana de Goiânia e todo o Estado de Goiás, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Criado para atender a demanda de urgência e emergência da capital, além das regiões oeste, sudoeste e norte de Goiás.

Considerando a preocupação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO em adequar, atualizar, e ampliar os serviços em suas Unidades Assistenciais de Saúde, obedecendo às redes de assistência, visando sempre a melhoria da qualidade da assistência e atender adequadamente às necessidades da população do Estado, a SES/GO vem promovendo a implantação e implementação de novos serviços em suas Unidades Assistenciais. Assim, tendo em vista o resultado das discussões entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social AGIR, e avaliação de documentos pertinentes, decidiu-se pela implantação e implementação do serviço de Hemodinâmica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL) visando o atendimento da linha do cuidado em cardiologia, especificamente destinado à intervenção coronária percutânea primária (ICP), serviço este que será único a ser disponibilizado no Estado de Goiás na rede de hospitais públicos estaduais, atendendo às necessidades existentes da população que será beneficiada com a implantação desse tipo de serviço que é de alta complexidade na referida especialidade.

Em seu Ofício CT: 121/2018-SE, a Organização Social AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, fls.6.271 a 6.273, descreve a proposta de *implementação do serviço de Hemodinâmica Cardiológica* no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, contendo a justificativa e descrição dos serviços, conforme abaixo descrito:

“De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, “a intervenção coronária percutânea no infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento- IAMC do ST, pode ser indicada para pacientes acometidos com IAMC do ST, que compreende a utilização desse método para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária, como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos”. As estratégias de submissão a intervenção coronária percutânea primária - ICP, após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

momento da sua efetivação: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico).



Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP primária consiste na utilização do cateter balão, com ou sem implante do stent coronário, sem o uso prévio de fibrinolítico, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica. Essa técnica, constitui-se na opção preferencial para a obtenção da reperfusão coronária, se iniciada após 90 minutos após a confirmação do diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, assim como para os pacientes com evidências de uma contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico."

"Vale destacar que o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica a ser disponibilizado pelo HUGOL destinar-se-á, prioritariamente, à intervenção coronária percutânea primária (ICP)."

O perfil de pacientes a ser atendido no HUGOL, será de pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesenvolvimento do ST (IAMCSST), diagnosticados por meio do eletrocardiograma, fls. 6.274 a 6.280.

O fluxo para encaminhamento dos pacientes com IAMCSST será realizado pelo Serviço de Regulação do Município de Goiânia e/ou Serviço de Regulação Estadual para os casos do interior de Goiás, obedecendo aos critérios específicos de perfil e após o diagnóstico confirmado para a realização do procedimento no HUGOL.

Para a execução do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica no HUGOL, será necessária a readequação dos leitos de internação, do atendimento de Urgência e das consultas ambulatoriais destinadas a este Serviço. A quantidade média estimada para a realização dos procedimentos de Hemodinâmica, entre Cateterismo e Angioplastia, é de 420 ao mês. Esta estimativa considerou os tempos de execução dos procedimentos e a capacidade de produção mensal do equipamento.

Após a outorga desse 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, considerando a implantação e implementação do Serviço de Hemodinâmica no HUGOL, as metas contratadas constantes no Anexo Técnico I do Contrato em referência, serão ajustadas conforme abaixo descrito:

- A meta para Saídas Hospitalares (Internações) será ajustada de 1.100 saídas/mês para 1.222 saídas/mês, com um acréscimo de 122 saídas hospitalares cardiológicas/mês, assim distribuídas: Clínica Médica (61 saídas) e Clínica Cirúrgica (61 saídas), tendo em vista que os procedimentos de cateterismo e angioplastia utilizam dessas Clínicas no Setor de Internação. Vale salientar que para o cálculo desse quantitativo ajustado, os leitos operacionais de internação nas enfermarias, e desconsiderados os leitos de: UTI, Área de Queimados e Observação.
- Meta para Atendimento às Urgências/Emergências: será ajustada de 3.252 para 3.618 atendimentos/mês, com um acréscimo de 366 atendimentos/mês. Vale destacar que será destinada área específica no HUGOL para o recebimento de pacientes com o perfil do Serviço de Urgência Cardiológica, considerando que o atendimento de urgência aos pacientes com IAMCSST requer equipe e conduta especializada.
- Meta para Atendimento Ambulatorial: Consultas Médicas – de 2.000 será ajustada para 2.244 Consultas Médicas, com aumento de 244 consultas e, para Consultas não Médica passará de 1.600 consultas para 1.722 Consultas Não Médicas, com aumento de 122 consultas não médicas. Assim, da meta total para atendimento ambulatorial de 3.600 será ajustada para 3.966 atendimentos/mês, com o aumento total de 366 atendimentos. Vale ressaltar que o Ambulatório do HUGOL possui como característica principal atender a demanda de pacientes egressos do Hospital e esse acréscimo se deve ao aumento de consultas disponibilizadas com a implantação do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica no Hospital. Exclui-se do seu delineamento a demanda externa de atendimentos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual para ambulatório de especialidades por meio de agendamento.

O Serviço de Hemodinâmica do HUGOL contará com: 01 (um) equipamento de Hemodinâmica, 07(sete) box de atendimento, 12(doze) leitos de observação; e ainda, mais 30(trinta) leitos de internação clínica em cardiologia e 10(dez) leitos de UTI cardiológica.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

:: SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



Considerando a relevância da implantação do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica que irá proporcionar um grande benefício à população com a disponibilização deste tipo de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivo e de alta complexidade no Estado de Goiás a ser executado no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, com o aumento das metas assistenciais pactuadas, e, com base nas discussões de alinhamento entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social, decidiu-se por propor que seja acatada a proposta técnica e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), constante no ofício CT 121/2018-SE, fls. 6.281, aportando um incremento no repasse mensal para custeio do HUGOL, no valor de **R\$ 4.028.000,00** (quatro milhões e vinte e oito mil reais). Assim, o valor do repasse mensal a AGIR, atualmente praticado, passará de **R\$ 18.100.000,00** (dezoito milhões e cem mil reais) para **R\$ 22.128.000,00** (vinte e dois milhões e cento e vinte e oito mil reais) mês, a partir de 06 de abril de 2018.

O montante do orçamento econômico – financeiro do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, para o período da vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 06/04/2018, terá um acréscimo de **R\$ 61.628.400,00** (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) para a execução do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica. Portanto, conforme Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, fls. 6.338 a 6.344, o montante global fica estimado em **R\$ 338.558.400,00** (trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 15 (quinze) meses e 09 (nove) dias, e compõe-se da seguinte forma: parte fixa 90% (noventa por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 304.702.560,00** (trezentos e quatro milhões setecentos e dois mil quinhentos e sessenta reais), correspondente às despesas com atividades assistenciais; e parte variável 10% (dez por cento) no valor total de **R\$ 33.855.840,00** (trinta e três milhões oitocentos cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais). A parte variável está vinculada ao cumprimento de metas de qualidade definidas por indicadores técnicos específicos para a atividade, constantes no Anexo Técnico II e III do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, fls. 6.339, 6.345 a 6.348, e não sofreram alterações neste Termo Aditivo.

b) Quanto ao Item II:

A prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, será por 12 (doze) meses a partir de 15 de julho de 2018 ou até a conclusão de processo de Chamamento Público para a contratação de Organização Social para Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL).

Tendo em vista as considerações e o comunicado à Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), constante do Ofício Circular nº111/2016-GAB/SES-GO, fls. 6.351 a 6.352 dos autos, noticiando a autorização pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás da realização de novos chamamentos públicos para cada uma das unidades hospitalares do Estado de Goiás à medida que forem se encerrando o período de vigência dos contratos de gestão ora em vigor, necessário se faz a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, uma vez que a mesma finda em 14/07/2018, garantindo assim, a continuidade da prestação dos serviços à população usuária do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), até que se conclua todos os trâmites do processo de novo chamamento público, e a Organização Social vencedora do certame possa assumir os serviços contratados.

A referida prorrogação mostra-se vantajosa para a administração pública pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços aos usuários do SUS atendidos no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), e porque a Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) vêm prestando seus serviços com qualidade e eficiência, conforme demonstrado nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão de emissão da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, de números: 03/2017 e Termo de Retificação fls.6349 a 6.350, (avaliação do período de 01/01/2017 a 30/06/2017), e 21/2017 (referente ao período de 01/07/2017 a 30/09/2017) que conclui no item 5: “Os dados coletados e sistematizados neste relatório demonstram que a organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente no que diz respeito aos indicadores de qualidade e produção”. Conforme Contrato de Gestão nº003/2014 em relação ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, o HUGOL atingiu a nota global de 9,52 (nove vírgula cinquenta e dois) conforme o Relatório 21/2017 (período: 01/07/2017 a 30/09/2017), fls. 6.302 a 6.320, e 9,36 (nove vírgula trinta e seis) conforme o relatório 03/2017 (período: 01/01/2017 a 30/06/2017), fls. 6.282 a 6.301, respectivamente, que corresponde ao conceito “MUITO BOM”, seguindo a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida no Anexo VI do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.”

Por meio da CT nº129/2018-SE, fls. 6.281, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) manifesta seu interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2014-SES/GO, por 12 (doze) meses.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

:: SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



Acostamos às folhas 6.321 a 6.348 dos presentes autos, os novos Anexos Técnicos do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, conforme abaixo relacionados que serão parte integrante dos instrumentos contratuais do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), que contemplam as alterações propostas no presente despacho, sendo: *Anexo Técnico I* – Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços, fls. 6.321 a 6.337; *Anexo Técnico II* – Sistema de Repasse, fls. 6.338 a 6.344; *Anexo Técnico III* – Indicadores da Parte Variável do Contrato fls. 6.345 a 6.348.

Vale destacar que os Anexos Técnicos ora acostados trazem em seu teor pontos específicos para os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, voltadas especialmente à área hospitalar, sendo imprescindíveis para nortear a execução das atividades contratadas, o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização.

O quadro 01 a seguir, sintetiza os valores de repasses previstos para o presente Termo Aditivo:

Quadro 01 - DETALHAMENTO DOS REPASSES PREVISTOS PARA O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO (HUGOL)			
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO/UNIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO a partir de 6 de abril de 2018.	06/04/2018 a 14/07/2018	22.128.000,00	73.022.400,00
Prorrogação da Vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, por 12 (doze) meses a partir de 15/07/2018, ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de Organização Social para o HUGOL, conforme Ofício Circular nº 111/2016-GAB/SES-GO.	15/07/2018 a 14/07/2019	22.128.000,00	265.536.000,00
Aporte financeiro para o custeio do Programa de Residência Médica e em Área de Saúde para o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.	15/07/2018 a 14/07/2019	164.882,73	1.978.592,76
Aporte de Recurso Financeiro para custear os serviços da Organização de Procura de Órgãos – OPO do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.	15/07/2018 a 14/07/2019	29.660,56	355.926,72
TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO			340.892.919,48

Por fim, visando instruir corretamente os autos, acostou-se a Requisição de Despesas.

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES, para manifestação e assinatura da Requisição de Despesas e em ato contínuo à Superintendência Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 09 do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, GERENTE, em 09/04/2018, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

1 de 5

09/04/2018 16:2



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_h



Documento assinado eletronicamente por CELIA RICARDO DE SOUZA, Coordenador (a), em 09/04/2018, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2085090 e o código CRC ED88B2AA.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Rua SCI nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO - Telefone: 3201-3492



Referência: Processo nº 201400010001769



SEI 2085090

de 5

09/04/2018 16:26



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677





ANEXO CONSTATAÇÃO 574677



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO: 201400010001769

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

DESPACHO Nº 627/2018 SEI - SGPF- 03079

Cuidam os presentes autos do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.

No atual momento, trata-se do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que tem como objetos:

I. Aumento do repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 6 de abril de 2018, em razão da implantação e implementação do serviço de Hemodinâmica naquela unidade hospitalar, com o consequente aumento das metas quantitativas.

II. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2018, ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de organização social de saúde para o HUGOL.

A Coordenação de Gestão de Resultados, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão – GEFIC, através do Despacho nº 23/2018 SEI-COGER-06518 (fls. 6353/6357), aponta as justificativas relativas a cada objeto do aditivo, e em especial afirma que:

"Considerando a preocupação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO em adequar, atualizar, e ampliar os serviços em suas Unidades Assistenciais de Saúde, obedecendo às redes de assistência, visando sempre a melhoria da qualidade da assistência e atender adequadamente às necessidades da população do Estado, a SES/GO vem promovendo a implantação e implementação de novos serviços em suas Unidades Assistenciais. Assim, tendo em vista o resultado das discussões entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social AGIR, e avaliação de documentos pertinentes, decidiu-se pela implantação e implementação dos serviços de Hemodinâmica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), visando o atendimento da linha do cuidado em cardiologia, especificamente destinado à intervenção coronária percutânea primária (ICP), serviço este que será único a ser disponibilizado no Estado de Goiás na rede de hospitais públicos estaduais, atendendo às necessidades existentes da população que será beneficiada com a implantação desse tipo de serviço que é de alta complexidade na referida especialidade."

(...)

"A referida prorrogação mostra-se vantajosa para a administração pública pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços aos usuários do SUS atendidos no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), e porque a Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) vêm prestando seus serviços com qualidade e eficiência, conforme demonstrado nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão de emissão da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão –

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3754208&infra_sistema=1



ANEXO CONSTATAÇÃO 574677

10/04/2018

:: SEI / GOVERNADORIA - 2093175 - Despacho ::

COMACG, de números: 03/2017 e Termo de Retificação fls. 6349 a 6.350, (avaliação do período de 01/01/2017 a 30/06/2017), e 21/2017 (referente ao período de 01/07/2017 a 30/09/2017)."

FL: 6363

A Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SAGES, por sua vez, via Despacho nº 293/2018 SEI- SCAGES-03082 (fl. 6361), encaminha o feito a esta Superintendência para conhecimento da documentação apensa ao processo pela GEFIC e providências necessárias ao prosseguimento do mesmo. Para tanto, apresenta a Requisição de Despesa nº 15/2018-SEI COGER-06518 (fls. 6358/6360), no valor total de R\$ 340.892.919,48 (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

À fl. 6281 consta o documento CT: 129/2018-SE, por intermédio do qual a organização social de saúde Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, demonstra seu interesse em prorrogar o Contrato de Gestão.

Assim, pelo exposto e tudo mais contido nos autos, esta Superintendência manifesta-se favoravelmente à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, para aumento do repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 06/04/2018, em razão da implantação e implementação do serviço de Hemodinâmica no HUGOL, com o consequente aumento das metas quantitativas; e prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2018, nos termos do Despacho nº 23/2018 SEI-COGER-06518 (fls. 6353/6357) c/c Despacho nº 293/2018 SEI- SCAGES-03082 (fl. 6361).

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Acolho o presente Despacho e AUTORIZO, na forma da Lei, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.

Isto posto, encaminhem-se os autos à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF para emissão das peças orçamentárias e financeiras e demais providências pertinentes a seu cargo.

Após, à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC para confecção do termo aditivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PAULA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em 10/04/2018, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO MOURA VILELA, Secretário, em 10/04/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2093175 e o código CRC EC9A150D.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA SC I 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3754208&infra_sistema=1